

**MUNICÍPIO DE VILA REAL****Aviso n.º 17536/2020**

*Sumário:* Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18Escola.pt.

**Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18Escola.pt**

Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18escola.pt através da sua publicação no *site* institucional do Município de Vila Real e na 2.ª série do *Diário da República* conforme aviso n.º 6216/2020 de 14 de abril de 2020, pelo período de 30 dias úteis, foi a referida alteração regulamentar aprovada definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 6 de outubro de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 13 de outubro de 2020.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18escola.pt, que entrará em vigor no dia seguinte após a presente publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2020, podendo ser consultado no *site* institucional do Município em [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt).

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

**Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18Escola.pt**

## Preâmbulo

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos traduz-se no financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

Ao abrigo do referido programa, o Município de Vila Real, na qualidade de Autoridade de Transporte, aprovou na reunião do Executivo Camarário de 10 de fevereiro de 2020, a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, e na redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos.

O Município pretende agora alargar as medidas de apoio à redução tarifária, abrangendo também os alunos utilizadores do «passe 4\_18 escola.tp», instrumento legalmente estabelecido que se traduz num complemento social alternativo ao transporte escolar.

Nestes termos, surge o presente Regulamento, o qual tem como objetivo definir as regras e as condições de atribuição de um apoio social extraordinário aos alunos utilizadores deste passe, criando-se, assim, mais um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Educação e dos Transportes Escolares.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de apoiar e promover a mobilidade das famílias, incentivando-se desde a infância, a utilização regular de transportes coletivos, como alternativa ao transporte individual, condição necessária para diminuir a dependência face ao petróleo e para tornar as cidades mais amigas do ambiente.

O projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Passe@4\_18escola.pt» foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real, através do Aviso n.º 17/2020 de 12 de março e na 2.ª série do



*Diário da República* de 14 de abril de 2020, através do Aviso n.º 6216/2020 de 14 de abril, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões.

Findo o período de consulta pública o presente regulamento foi aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Camarário de 6 de outubro de 2020 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de outubro de 2020.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 2.º, nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 186/2008 de 19 de setembro, na Portaria n.º 138/2009 de 3 de fevereiro com respetivas alterações e no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição de um apoio social extraordinário que se traduzirá na comparticipação do valor do «passe@ 4\_18 escola.tp», complemento social alternativo ao transporte escolar, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de Aplicação

Podem beneficiar da comparticipação no valor do «passe 4\_18 escola.tp» os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupadas da rede pública do Concelho de Vila Real que estejam matriculados de acordo com as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

## CAPÍTULO II

### Condições de acesso

#### Artigo 4.º

##### Benefício

1 — Os alunos referidos no artigo anterior beneficiarão do seguinte apoio: comparticipação na parte que cabe ao aluno na aquisição do «passe 4\_18 escola.pt».

2 — A comparticipação prevista no número anterior será paga mensalmente ao aluno, mediante a entrega no Município do comprovativo do pagamento do passe até ao dia 10 do mês seguinte a disser respeito.

3 — Apenas poderão beneficiar da comparticipação prevista no n.º 1, os alunos que, em cada mês, utilizem o «passe@ 4\_18 escola.tp» durante pelo menos 50 % dos dias letivos.

4 — Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior, os alunos que se encontrem a faltar às aulas por motivo de doença, devendo para o efeito apresentar declaração médica justificativa.



Artigo 5.º

**Procedimento**

1 — Caso pretendam usufruir do benefício previsto no presente regulamento, os alunos que reúnam os requisitos constantes do artigo 3.º, representados pelo Encarregado de Educação, deverão preencher e entregar um requerimento nos Serviços de Atendimento ao Público do Município, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Prova da matrícula no respetivo estabelecimento de ensino;
- b) Fotocópia do «passe@ 4\_18 escola.tp»

2 — O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício.

3 — Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nos números anteriores, o Município comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

Artigo 6.º

**Duração do benefício**

1 — O benefício será concedido pelo período correspondente ao ano civil, com exclusão dos meses de julho e agosto, a contar data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições que levaram à atribuição do mesmo.

2 — Os beneficiários deverão fazer prova mensal do pagamento do «passe@ 4\_18 escola.tp» nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, sob pena de não atribuição da comparticipação.

3 — Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

4 — Findo o prazo constante do n.º 1 será admissível a renovação do benefício concedido mediante a apresentação de novo pedido.

CAPÍTULO III

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 7.º

**Avaliação e revisão**

O benefício traduzido na comparticipação concedida e respetivas condições de atribuição previstas no presente regulamento, poderão ser objeto de avaliação e revisão por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 8.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidos a deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 9.º

**Produção de Efeitos**

O presente regulamento produz efeitos a 1 de setembro de 2020.



Artigo 10.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313657624